



PREFEITURA DE CONTAGEM

Requerimento nº 31487

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/CADASTRO

Requerente: TECNOFUND EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 20.881.132/0001-87

Local: R LEONIS, 245 - CEP 32241-280
JARDIM RIACHO DAS PEDRAS, CONTAGEM, MG

Protocolo de processo: 043.02111/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 173, §1º da Lei Complementar nº 362 de 28 de setembro de 2023, de acordo com o Art. 5º, § 1º, inciso I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem – COMAC e Artigo 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa acima identificada **Licença Ambiental Simplificada**, modalidade **LAS/Cadastro**, em conformidade com as normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: 2

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S)

Enquadramento DN217/2017

Código: B-08-01-1 Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas.

Potencial Poluidor / Degradador: M

Parâmetro de porte: 476m²

Enquadramento na LC 362/2023 - Anexo X:

33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Contagem, 03 de julho de 2025



Verificação de autenticidade em
<https://alvaras.contagem.mg.gov.br/autenticacao>
código Y1Y1-A6Q8-V7I8-B2S3

Geraldo Vitor de Abreu
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável / Matrícula 1543823



PREFEITURA DE CONTAGEM

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 043.02111/2025

1. Apresentar Laudo da Copasa de liberação das instalações do sistema de esgoto, válido e atualizado.
Prazo: 120 (cento e vinte) dias após emissão da licença.
2. Apresentar Certidão de Anuência do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de pequeno gerador de resíduos sólidos urbanos classe II, válido e atualizado.
Prazo: 120 (cento e vinte) dias após emissão da licença.
3. Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento válido e atualizado. Prazo: 90 (noventa) dias após emissão da licença.
4. Apresentar laudo de monitoramento de ruído. O relatório deve conter ART do responsável técnico e elaborado conforme NBR 10.151/2019 e DN COPAM 216/2017. Caso os níveis de ruído ultrapassem os limites, deverão ser apresentadas propostas de medidas de eliminação ou mitigação – Prazo: Sempre que requerido por fiscalização ou vistoria técnica.
5. Manter o Alvará de Localização e Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, atualizados. Prazo: Durante a vigência da licença.
6. Realizar automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos, conforme disposto no ANEXO I. Prazo: Durante a vigência da licença.

- O descumprimento das condicionantes ou cumprimento intempestivo acarretará lavratura de Auto de Infração Ambiental para aplicação da sanção de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme conduta tipificada no item 09 do anexo II do Decreto nº 653, de 15 de agosto de 2022, além da cassação da licença expedida, nos termos do Art. 19, inciso I, da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997.

- Os pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante devem ocorrer atendendo aos requisitos do Art. 29 da Deliberação Normativa do COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017, quais sejam: justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo de cumprimento.

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos e alteração na rotina industrial, a empresa deverá comunicar previamente a SEMAD/Contagem, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

- Os documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos etc.) de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.

CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 043.02111/2025

01 - Deverá o empreendedor possuir e manter em funcionamento de forma eficiente, sistema de prevenção e combate a incêndios e situações de risco, sistema de controle e emissão de ruídos e sistema de controle de poluição atmosférica, em caso de licenciamento cuja fase seja de operação. Em caso de empreendimento em fase de implantação, deverá o empreendedor assegurar-se e planejar a implantação de tais sistemas de forma eficaz para o funcionamento quando de sua operação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Contagem, 03 de julho de 2025



Verificação de autenticidade em
<https://alvaras.contagem.mg.gov.br/autenticacao>
código Y1Y1-A6Q8-V7I8-B2S3

Geraldo Vitor de Abreu
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável / Matrícula 1543823



PREFEITURA DE CONTAGEM

- 02 - Deverá manter-se atualizado junto ao Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, quando exercerem atividades sujeitas a este, devendo manter disponível na empresa o respectivo Certificado;
- 03 - Não utilizar, no todo ou em parte, Área de Preservação Permanente (APP) definidos no art. 4º da lei 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), excetuado os casos de uso antrópico consolidado regularmente reconhecidos, utilidade pública, interesse social e baixo impacto, mediante a devida regularização pelo órgão ambiental;
- 04 - Dispor de maneira legalmente conforme os resíduos, elaborando o relatório mensal de controle de resíduos gerados a ser mantido no empreendimento para fiscalização;
- 05 - Manter no empreendimento o comprovante de regularização junto ao Corpo de Bombeiros - (AVCB- Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros) ou termo de dispensa;
- 06 - Manter disponível a Outorga para intervenção em Recursos Hídricos e Documento de Intervenção Ambiental em APP, quando intervir em recursos hídricos (captação em cursos d'água, cisternas, poços artesianos);
- 07 - Manter disponível o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento atualizado;
- 08 - Manter disponível o certificado ambiental das empresas receptoras de resíduos e/ou produtos perigosos (quando for o caso);
- 09 - Comunicar imediatamente ao órgão ambiental sempre que surgir algum problema operacional que implique em não conformidade legal, como por exemplo, a necessidade de intervenção em sistema de tratamento/disposição de efluentes face a uma eventual baixa eficiência do mesmo;
- 10 - Comunicar ao órgão ambiental a ocorrência de acidente que interfira com o meio antrópico, fauna, flora ou com os componentes ambientais ar, água ou solo, tais como: derramamento de insumos ou produtos no solo, transbordamento de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), incêndios, explosões, vazamento de gases, desligamento acidental de sistemas de tratamento de efluentes;
- 11 - Comunicar ao órgão ambiental a constatação de passivo ambiental que porventura tenha sido omitido durante a fase de obtenção da Licença Ambiental ou que tenha sido criado na fase pós licenciamento, apresentando as propostas de solução;
- 12 - Não executar, à revelia do órgão ambiental, ampliação ou modificação passível de novo licenciamento;
- 13 - Caso ocorra o encerramento das atividades do empreendimento no curso da vigência da Licença Ambiental, o empreendedor deverá executar as ações para liberação da área no que se refere ao aspecto ambiental e comunicar o fato ao órgão licenciador, que fará a fiscalização para arquivamento do processo;
- 14 - A operação do empreendimento em desacordo e em descumprimento destas condicionantes constitui infração ambiental com tipificação em norma própria, sujeitando o infrator às sanções respectivas, autorizando inclusive, a interdição do estabelecimento empresarial e suspensão destas Diretrizes sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da pessoa jurídica e seus sócios.

Documento válido até 03/07/2035

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Contagem, 03 de julho de 2025



Verificação de autenticidade em
<https://alvaras.contagem.mg.gov.br/autenticacao>
código Y1Y1-A6Q8-V7I8-B2S3

Geraldo Vitor de Abreu
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável / Matrícula 1543823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ANEXO I

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR e Certificados de Destinação Final -CDF, emitidos via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM n.º232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

As planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos gerados, conforme modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações deverão ser elaboradas, mensalmente, **e arquivadas** na empresa para possível fiscalização.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)			Obs. (**)
						Empresa responsável			Qtde. destinada	Qtde. gerada	Qtde. armazenada	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão Social	Endereço completo	Forma (*)	Razão social	Endereço completo				

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1. Reutilização
2. Reciclagem
3. Aterro Sanitário
4. Aterro Industrial
5. Incineração
6. Co-processamento
7. Aplicação no solo
8. Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9. Outras (especificar)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Observação:

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN N° 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas nesta Licença Ambiental, bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SEMAD, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



MUNICIPIO DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

TIPO
Renovação
NÚMERO
133852

Validade 08/08/2030	Inscrição Municipal 28311019-0	CNPJ/CPF 20.881.132/0001-87	Processo 067.06148/2025
------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	----------------------------

O presente ALVARÁ é concedido em atendimento ao disposto no Código Tributário Municipal e Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo e terá sua validade condicionada ao cumprimento de normas previstas na legislação complementar, especialmente daquelas que dispõem sobre Posturas, Diretrizes Ambientais, Vigilância Sanitária, Diretrizes Urbanísticas, Diretrizes de Trânsito.

NOME / RAZÃO SOCIAL

TECNOFUND EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

NOME FANTASIA

ENDEREÇO

Rua LEONIS 245
JARDIM RIACHO DAS PEDRAS

ÁREA UTILIZADA (M2) 476,00	ÍNDICE CADASTRAL DO IMÓVEL 50940460001-0	INÍCIO DE ATIVIDADE 11/01/1989	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO REGIDO PELAS NORMAS INERENTES	REGISTRO JUCEMG 8941656
-------------------------------	---	-----------------------------------	---	----------------------------

Descrição da Atividade Licenciada

Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos nã
Instalação de máquinas e equipamentos industriais
Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificado
Comércio varejista de material elétrico
Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA
Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e

Observação

Uso_Desconforme:0078/2025-03A; D.Amb:043.02111/2025; D.Trans:GLIP-1822.2025; AVC

Licenciamento condicionado ao cumprimento das seguintes Diretrizes: Dir.Ambiental Transcon

Este documento não exige do cumprimento das obrigações de implantação do sistema de prevenção e combate a incêndio conforme Legislação Estadual.

Data de Emissão

08 de Agosto de 2025

Saulo Vinícius de Melo Alves

Responsável pela Emissão

Autoridade Municipal Concedente


Luciana Muniz Moreira Silva
Mat.: 12842-2
Diretora de Licenciamento de Atividades
Econômicas em Propriedade

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL DE DESTAQUE



AVCB

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

WWW.BOMBEIROS.MG.GOV.BR

Nº: PRJ20220236642

VALIDADE: 28/09/2027

O **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais** certifica que a edificação, ou área de risco, abaixo descrita, possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual* de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações no respectivo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (**PSCIP**).

Endereço: RUA LEONIS , nº 245

Bairro: JARDIM RIACHO DAS PEDARAS

Município: CONTAGEM

Ocupação: D-3

Público: *****

Proprietário: 20.881.132/0001-87 - TECNOFUND EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP

Responsável pelo Uso: 20.881.132/0001-87 - TECNOFUND EQUIPAMENTOS E SEERVIÇOS LTDA EPP

Área Total: 705.52 m²

Área Liberada: 705.52 m²



Emitido em: 28/09/2022

Última Atualização: 28/09/2022 16:33:01

*Lei 14.130/2001 - Dispõe sobre prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

OBSERVAÇÕES



- Cabe ao proprietário ou responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como manter a ocupação e as características construtivas da edificação, conforme o respectivo **PSCIP**.
- A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMMG a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste **AVCB**, além de interdição da edificação.
- Este é o **AVCB** emitido pelo **INFOSCIP**. Caso haja necessidade de verificar a autenticidade deste documento acesse o link:
<https://www.prevencaobombeiros.mg.gov.br/a1ip/f/t/validaravcbman>

Chave de Autenticação: F06D-D73D-FB27-DDFF